



ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

- CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO (arts. 1.º a 4.º).
- CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL. (arts. 5.º a 16).
- TÍTULO I – DOS MEMBROS (arts. 5.º e 6.º).
- TÍTULO II – DA FILIAÇÃO (arts. 7.º e 8.º).
- TÍTULO III – DOS DIREITOS DOS MEMBROS (art. 9.º).
- TÍTULO IV – DOS DEVERES DOS MEMBROS (art. 10).
- TÍTULO V – DAS PENALIDADES (arts. 11 a 16).
- CAPÍTULO III DOS PODERES, DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (arts. 17 a 48).
- TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO (art. 17).
- TÍTULO II – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS (arts. 18 a 24).
- TÍTULO III – DA DIRETORIA (arts. 25 a 38).
- TÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL (arts. 39 a 41).
- TÍTULO V – DO TRIBUNAL ESPECIAL DA JUSTIÇA DESPORTIVA – TEJD (arts. 42 a 48).
- CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL. (arts. 49 a 53).
- CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 54 a 60).



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Liga de Handebol do Paraná - LIHR, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo e composta por um quadro social de número ilimitado de sócios, regendo-se pelos presentes estatutos sociais, resoluções do Conselho Nacional de Desportos, Confederação Brasileira de Handebol e demais disposições legais que lhes for aplicada.

Art. 2.º - Sua sede, foro e administração, está localizada em Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 3.º - A sociedade, fundada em 20 de março de 2002, tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Art. 4.º - Sendo uma entidade de cunho desportivo, tem por objetivo a direção do Handebol em todo o Estado do Paraná, com o fim de:

a) Manter, dirigir e incentivar a modalidade esportiva de Handebol, em organização permanente e representativa do Estado do Paraná em suas diversas categorias:

b) Aperfeiçoar, intensificar e generalizar o Handebol sob a sua jurisdição.

c) Promover e dirigir, através de seus departamentos competentes, os campeonatos, torneios e demais eventos esportivos submetidos à sua alçada.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL DA LIGA

TÍTULO I DOS MEMBROS

Art. 5.º - São considerados Membros, os Clubes, Associações e Agremiações que desenvolvem a prática do Handebol, com personalidade jurídica própria, tendo seus atos constitutivos devidamente registrados junto aos órgãos competentes, no pleno exercício de seus direitos e deveres.

Art. 6.º - Seu quadro social será composto por um número ilimitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias:

a) Membros Efetivos: Clubes, Associações e Agremiações, filiados em caráter permanente;

b) Membros extraordinários: Os Clubes, Associações e Agremiações que não queiram ou não possam filiar-se em caráter permanente, não tendo entretanto, direito a voto nas Assembléias Gerais.



TÍTULO II DA FILIAÇÃO

Art. 7.º - São condições de filiação na Liga:

- a) Ter personalidade jurídica própria;
- b) Que os estatutos do membro estejam em consonância com os princípios básicos da legislação em vigor e as instruções baixadas pelas autoridades competentes;
- c) Cópia da ata da atual diretoria;
- d) Disputar com regularidade, disciplina e zelo os torneios, campeonatos e eventos esportivos oficiais promovidos pela entidade;
- e) Contribuir com as taxas determinadas pela Liga de Handebol do Paraná.

Art. 8.º - Os Clubes, Associações e Agremiação, para terem seus atletas reconhecidos pela Liga deverão promover o registro dos mesmos, mediante o preenchimento das exigências da diretoria e demais formalidades legais junto aos órgãos esportivos.

Parágrafo único. Não poderá ser registrado na Liga ou terá seu registro cassado o atleta que:

- a) For impugnado pela Diretoria da Liga;
- b) Desrespeitar suas decisões; e,
- c) For julgado pelo T.E.J.D., autor de atos de indisciplina, imorais ou desonrosos.

TÍTULO III DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 9.º - São direitos dos membros:

- a) Participar de todas as atividades realizadas pela Entidade desde que preenchidas as condições estipuladas pelos códigos, regulamentos e demais normas;
- b) Votar e ser votado nas sessões das Assembleias Gerais, sendo que cada Membro Efetivo terá direito a um voto;
- c) Receber regularmente em mãos, correspondências e ofícios da Entidade;
- d) Solicitar sua exclusão do quadro social.

TÍTULO IV DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 10 – São deveres essenciais dos membros:

- a) Reconhecer a entidade, como órgão ecclético de direção do handebol em todo o Estado do Paraná;
- b) Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, administrativas e demais legislação esportiva vigente no país;
- c) Satisfazer pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
- d) Fazer-se representar nas Assembléias Gerais;
- e) Zelar pelo bom procedimento de seus associados durante as promoções e eventos que participar.
- f) Os membros extraordinários (convidados), se admitidos, terão suas contribuições majoradas, a serem estipuladas pela Diretoria;
- g) Ceder seus atletas gratuitamente quando relacionados em convocações de seleções esportivas da modalidade;
- h) Zelar pelo bom conceito da liga, mantendo atitude elevada dentro ou fora da sede social, tratando com urbanidade os diretores, autoridades e sócios;
- i) Pagar as taxas de arbitragem deferidas em arbitral nos jogos da Liga, com antecedência ao início dos jogos, sob pena de não se habilitar a iniciar a partida;

TÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 11 – As infrações aos Estatutos Sociais, bem como dos regulamentos, resoluções ou instruções dos poderes internos da entidade, que não sejam de competência do T.E.J.D., serão passíveis, conforme sua gravidade, das seguintes penalidades:

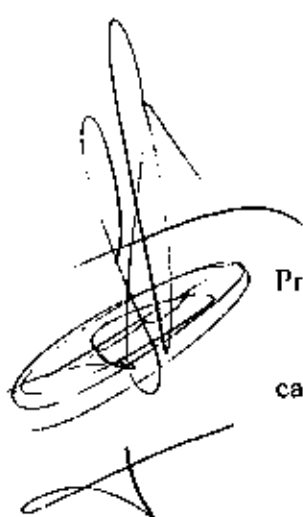
- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo único: As sanções serão aplicadas pela Diretoria, na pessoa do Presidente.

Art. 12 – A pena de advertência será aplicada sempre que a infração não seja capitulada à outra penalidade.

Art. 13 – A pena de suspensão ocorrerá:

- a) Quando o sócio atentar contra a unidade da entidade;

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is highly cursive and loops around the stamp. The stamp itself is mostly obscured by the ink but appears to be a circular official seal.

b) Quando o sócio transgredir, por ação ou omissão, os dispositivos estatutários regimentais ou administrativos.

§ 1.º - A suspensão não deverá ser superior a 60 (sessentas) dias, sem interrupção do pagamento das taxas de contribuições devidas à entidade;

§ 2.º - A suspensão de que trata este artigo, será aplicada na ocorrência de infrações graves, a critério da Diretoria, assim como na reincidência de faltas punidas anteriormente a título de advertência, ou, conforme o caso, quando não justifique a aplicação da pena de eliminação do quadro social da entidade.

Art. 14 – A pena de eliminação será aplicada quando:

- a) Reincidir em infração punida com pena de suspensão máxima;
- b) Se insurgir de forma incompatível, contra atos ou determinações emanadas da Diretoria e Assembléias.

§ 1.º - O Membro eliminado só poderá ser novamente filiado na Liga, após 01 (um) ano, contados da data do julgamento do recurso ou da que inspirar o seu prazo de interposição, preenchidas as formalidade legais de filiação.

§ 2.º - O Membro eliminado por atraso ou falta de pagamento de seus compromissos, só poderá ser reintegrado à entidade mediante o pagamento da dívida em atraso.

Art. 15 – Nas aplicações das penalidades, deverão ser consideradas:

- a) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- b) A natureza e a gravidade da infração;
- c) Os danos causados à entidade.

Art. 16 – Caberá pedido de recurso ou de reconsideração pelo Membro penalizado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação da pena, desde que apresentados por escrito à Diretoria, indicando se houver, provas que possam esclarecer os fatos.

CAPÍTULO III DOS PODERES, DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 – Para realizar sua finalidade e atingir seus objetivos, a Liga de Handebol do Paraná – LIIPR, terá a seguinte organização básica:

- a) Assembléias Gerais;



- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) T.E.J.D. – Tribunal Especial de Justiça Desportiva.

Parágrafo único: A participação nos órgãos previstos neste artigo, será meramente honorífica, não recebendo seus titulares nenhuma remuneração.

TÍTULO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18 – As Assembleias Gerais são órgãos soberanos da Liga, dentro dos limites da lei e do presente estatuto e serão constituídas pelos representantes dos Clubes, Associações, Agremiações e Membros da Diretoria da Liga.

§ 1.º - Os Clubes, Associações e Agremiações deverão ser representados por pessoa devidamente credenciada, oficiada pela Presidência da entidade filiada.

§ 2.º - Só terão direito a voto os Clubes, Associações e Agremiações devidamente credenciados como Membros Efetivos em dia com a tesouraria.

§ 3.º - Não será permitida a representação por procuração entre membros filiados.

Art. 19 – As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de editais publicados em jornal de grande circulação e comunicadas por circular aos filiados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20 – As Assembleias Gerais, serão instaladas em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus sócios no pleno exercício de seus direitos, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 21 – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos, sob sufrágio secreto.

Parágrafo Único: Em caso de empate nas votações, o voto de desempate caberá ao Presidente da Assembleia.

Art. 22 – As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 23 – A Assembleia Geral Ordinária, se realizará uma vez ao ano, no mês de novembro, por convocação do Presidente, tendo por objetivo:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria.
- c) Tomar decisões a respeito de quaisquer assuntos de interesse da Liga;

Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, serão convocadas pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no mês de novembro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, vinculando-se o prazo de 30 (trinta) dias para registro de eventuais chapas.

Art. 24 – A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que for convocada, pela Diretoria, a pedido do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em gozo de seus direitos, devendo, a publicação do seu edital, ser feito através de jornal de grande circulação e comunicado por circular aos seus filiados, tendo por objetivo:

- a) Aprovar as leis e regulamentos elaborados pela Diretoria, bem como deliberar sobre as modificações dos Estatutos Sociais da Liga;
- b) Destituir de seus cargos, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e aprovar os novos componentes;
- c) Funcionar como órgão de última instância sobre recursos interpostos das decisões da Diretoria, com exceção daqueles sujeitos ao T.E.J.D.;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Liga, devendo estar presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados.
- e) Deliberar, em grau de urgência, sob quaisquer assuntos de interesse da entidade.

TÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 25 – A Liga de Handebol do Paraná será administrada por uma diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita, por mais um mandato de igual período.

Art. 26 – Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir seus estatutos sociais, regimentos e demais normas desportivas;
- b) Admitir e excluir Membros associados;
- c) Constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;
- d) Deliberar sobre a administração do patrimônio da Associação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, pela Assembleia Geral, balancetes periódicos e prestações de contas parciais;
- f) Convocar as Assembleias Gerais;
- g) Exercer atos de administração e todos aqueles que não sejam de competência exclusiva das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal;



h) Executar as decisões das Assembleias Gerais.

Art. 27 – Nenhum membro poderá exercer cumulativamente, mais de um cargo.

Art. 28 – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de voto, em reunião mensal de seus membros, ou, nas extraordinárias cujos fins justifique a convocação.

Parágrafo Único: A convocação será feita pelo Presidente e realizada com no mínimo 05 (cinco) de seus membros, cabendo sempre ao Presidente o voto “Minerva” em caso de empate.

Art. 29 – Perderá o mandato o Diretor que:

a) faltar, sem motivo justificado, 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas ao ano;

b) venha sofrer qualquer penalidade que importe na perda dos direitos sociais.

Art. 30 – No caso de renúncia coletiva da Diretoria ou mais da metade de seus membros, o Conselho Fiscal assumirá a administração da Liga, por um período não superior a 30 (trinta) dias, período em que deverá convocar e realizar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse de nova Diretoria, para cumprimento do mandato.

Parágrafo Único: Os demais cargos, quando vagarem a qualquer tempo, serão preenchidos por indicação da Diretoria.

Art. 31 – A Diretoria como órgão executivo, constituir-se-á dos seguintes membros efetivos e em pleno exercício de seus direitos:

- a)** Presidente;
- b)** Vice – Presidente;
- c)** Secretário;
- d)** Diretor Administrativo e Financeiro;
- e)** Diretor Técnico;
- f)** Diretor de Árbitros; e,
- g)** Diretor de Departamentos.

Art. 32 – Ao Presidente Compete:

- a)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b)** Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e as extraordinárias quando necessárias, de acordo com o estabelecido nestes estatutos;



- c) Convocar o Conselho Fiscal ou solicitar seus serviços quando necessários;
- d) Representar a Liga ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- e) Assinar com o Secretário, as correspondências e demais documentos oficiais da secretaria;
- f) Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro, balancetes, balanços, prestações de contas, cheques e demais documentos da tesouraria que importem em responsabilidade perante terceiros;
- g) Transferir o cargo ao Vice – Presidente quando se ausentar por mais 30 (trinta dias).
- h) Prestar contas da sua administração anualmente aos associados, fazendo publicar balancetes das receitas e despesas e sempre que for requisitado por ordem do Conselho Fiscal;

i) Determinar as sindicâncias necessárias.

Art. 33 – Compete ao Vice – Presidente:

- a) Substituir ao Presidente na sua falta ou ausência;
- b) Assessorar o Presidente nos atos de administração.

Art. 34 – Compete ao Secretário:

- a) Dirigir a secretaria e todos os serviços a ela pertinentes;
- b) Zelar e manter em ordem a documentação da Diretoria;
- c) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) Preparar e assinar com o Presidente, as correspondências e demais documentos oficiais da secretaria;
- e) Substituir os demais membros da Diretoria em seus impedimentos;

Art. 35 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Zelar e manter em ordem a documentação da Liga, referente à Tesouraria;
- b) Arrecadar, guardar e controlar todos os valores, segundo as determinações das Assembléias Gerais e Diretoria;
- c) Assinar com o Presidente, balancetes, balanços, prestações de contas, cheques e demais documentos da Tesouraria que importem em responsabilidade perante terceiros;



d) Apresentar à Diretoria os balancetes, relatórios, balanços sempre que solicitados;

e) Prestar contas das finanças da entidade semestralmente ao Conselho Fiscal, e, às Assembléias Gerais, quando solicitadas.

Art. 36 – Compete ao Diretor Técnico:

a) Emitir parecer sobre todas as questões técnicas;

b) Elaborar as tabelas de campeonatos, torneios e eventos esportivos da entidade;

c) Supervisionar o regulamento técnico da Liga;

d) Vistoriar e elaborar as normas para a realização dos eventos esportivos;

e) Elaborar em parceria com o Presidente o cronograma de eventos da entidade, obedecendo, interesses dos associados e patrocinadores;

f) Coordenar a elaboração de todos os projetos e eventos de forma clara e objetiva, observando, datas, horários, disponibilidade de locais de competição, recursos físicos, financeiros e humanos;

g) Promover cursos de reciclagem para técnicos.

Art. 37 – Compete ao Diretor de Árbitros:

a) Emitir parecer referente aos árbitros da Liga;

b) Elaborar os projetos pertinentes à arbitragem da Liga;

c) Realizar clínica de reciclagem para a equipe de arbitragem da Liga;

d) Fixar anualmente as taxas de arbitragem dos eventos esportivos desenvolvidos pela Liga;

e) Conferir e assinar com o Presidente e Instrutor os diplomas dos cursos de arbitragem;

f) Escalar o quadro de árbitros em todos os eventos promovidos pela Liga;

g) Supervisionar, acompanhar e coordenar os trabalhos de arbitragem.

Art. 38 – Compete ao Diretor de Departamentos:

a) Manter em dia o livro ou fichas de registro de todos os bens móveis e imóveis da entidade;

b) Zelar por todo o patrimônio social, comunicando à Diretoria as providências que se fizerem necessárias;



c) Superintender os trabalhos dos departamentos e promoções realizadas pela entidade;

d) Vistoriar, antes do início de qualquer jogo, os referidos locais desportivos e aprovar ou não suas condições para realizar o evento;

e) Coordenar a elaboração de todos os projetos de eventos, observando-se data, disponibilidades de locais de competições, investimentos, patrocínios, estratégias de merchandising e retorno da mídia, juntamente com o Diretor Técnico;

f) Promover e organizar cursos de arbitragem e parte técnica, juntamente com o Diretor de Árbitros e Diretor Técnico;

g) Orientar a afixação de edital da escala de árbitros na sala da Liga.

TÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal é órgão encarregado de examinar e fiscalizar as contas, os balanços e o emprego dos recursos da entidade.

Art. 40 - O Conselho Fiscal eleito pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, compor-se-á de 05 (cinco) Membros Efetivos e 02 (dois) Membros Suplentes.

Art. 41 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Eleger o seu Presidente e este designar seu Secretário;

b) Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivos graves quanto a situação financeira da entidade;

c) Fiscalizar a contabilidade e os atos administrativos que se relacionarem com as finanças da entidade;

d) Examinar e analisar semestralmente os documentos da tesouraria, bem como as peças contábeis;

e) Dar, parecer sobre as finanças da entidade às Assembléias Gerais, anualmente ou quando por estas solicitados.

TÍTULO V DO TRIBUNAL ESPECIAL DA JUSTIÇA DESPORTIVA - TEJD

Art. 42 - O T.E.J.D., com sede e jurisdição em Curitiba, durante a realização dos eventos específicos, coordenados, organizados e ou supervisionados pela Liga, é constituído de 05 (cinco) Membros Efetivos e de 02 (dois) Membros Suplentes.

Art. 43 – Os Membros do T.E.J.D., aludidos no artigo anterior serão nomeados pelo Presidente da Liga, com mandato fixado por tempo determinado, no termos firmados podendo ainda ocorrer por "ad referendum", ou nos arbitrais.



Art. 44 – Os Membros ficam impedidos de atuarem no processo quando:

- a) Em relação à parte ocorrerem os vínculos de parentesco e ou afinidade;
- b) Pré julgar a causa;
- c) Atuar como testemunha da parte;
- d) For interessado no julgamento do processo em favor da parte.

Art. 45 – Compete ao T.E.J.D., processar e julgar as pessoas físicas e jurídicas que infringirem, durante a realização de um evento específico, sob a organização, coordenação e supervisão da Liga de Handebol do Paraná, as disposições contidas no regulamento do evento, ou ainda, que venham ferir os costumes e princípios da Legislação Esportiva Brasileira.

Art. 46 – Será escolhido, de comum acordo entre seus membros, um Presidente e um Secretário, incumbidos de presidir e secretariar seus trabalhos.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Presidente ou do secretário, os demais escolherão dentre eles, um substituto.

Art. 47 – São atribuições do Presidente do T.E.J.D.:

- a) Zelar pelo bom funcionamento do T.E.J.D, bem como fazer cumprir as decisões do respectivo órgão;
- b) Comparecer, obrigatoriamente a todas as sessões salvo justo motivo;
- c) Designar dia e hora para as sessões ordinárias, extraordinárias e dirigir os trabalhos;
- d) Proferir voto de qualidade, quando houver empate;
- e) Praticar os demais atos deferidos pelo código ou afetos à sua função.

Art. 48 – Ao secretário do T.E.J.D. compete:

- a) Secretariar os trabalhos e manter sob sua guarda os documentos do T.E.J.D;
- b) Lavrar em livro próprio, as atas de suas reuniões;
- c) Dirigir a secretaria em todos os serviços a ela pertinentes;
- d) Assessorar o Presidente em seus atos e atribuições.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL



Art. 49 – O patrimônio da Liga, será constituído por todos os bens móveis ou imóveis, valores ou direitos adquiridos ou que venham a adquirir.

Art. 50 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado seu balanço patrimonial para os fins administrativos e fiscais.

Art. 51 – À Diretoria compete verificar e ao Conselho Fiscal aprovar o balanço financeiro de cada ano, elaborado pelo Diretor Administrativo e Financeiro para futura apresentação em Assembleias.

Art. 52 – Como Receita compreende-se:


- a) Anuidades e mensalidades dos Clubes, Associações e Agremiações filiadas;
- b) Taxas de inscrições, registros e multas;
- c) Rendas de Campanhas e Promoções promovidas pela Liga;
- d) Subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- e) Juros de depósitos, títulos e correlatos;
- f) Rendas eventuais e extraordinárias.

Art. 53 – Como Despesas compreendem-se as ordinárias e extraordinárias:

§ 1.º - As despesas ordinárias são formadas por:

- a) Pagamento de impostos, taxas e contribuições públicas;
- b) Os salários e encargos trabalhistas;
- c) Mensalidades e anuidades devidas;
- d) Custeio de viagens e representações;
- e) Despesas de Manutenção e melhoria do patrimônio social;
- f) Despesas de manutenção das atividades sociais;
- g) Os gastos eventuais e despesas diversas de pequeno valor;

§ 2.º - As despesas extraordinárias são dispêndios não previstos na dotação orçamentária da entidade, devendo ser aprovadas pelo Conselho Fiscal.



**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54 – Os Membros associados não respondem solidariamente, direta ou indiretamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria ou pelos atos praticados por qualquer sócio em nome da Liga, quando não consubstanciado por estes Estatutos.

Art. 55 – Os Membros associados, mesmo exercendo qualquer função na liga, não serão remunerados a qualquer título.

Art. 56 – Estes Estatutos poderão ser alterados a qualquer tempo, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, conforme disposto no Capítulo III, Título II destes estatutos que não colidir com o presente artigo.

§ 1.º - Para instalação válida da Assembléia deverão estar presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros associados em gozo dos seus direitos e deliberará com a maioria absoluta de votos.

§ 2.º - O texto da alteração proposta deverá ser previamente encaminhado à todos os Diretores e Conselheiros para fins de estudos e considerações.

Art. 57 – A Sociedade somente se dissolverá na ocorrência de dificuldades insuperáveis na consecução dos seus objetivos.

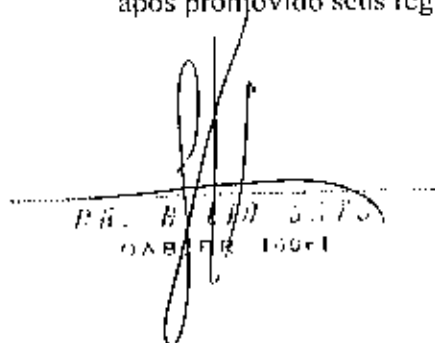
§ 1.º - A dissolução se efetivará por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada por solicitação da Diretoria ou de 2/3 (dois terços) de seus sócios, em pleno gozo de suas atribuições sociais e deliberará com maioria absoluta de votos.

§ 2.º - No caso de dissolução, seu patrimônio será revertido para entidades assistenciais do Estado do Paraná, com decreto de utilidade pública federal e que estejam no pleno exercício de suas atividades, e certificado pelos órgãos públicos competentes.

Art. 58 – a Liga de Handebol do Paraná terá as cores branca, verde e azul.

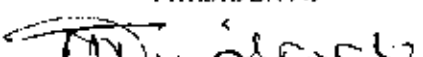
Art. 59 – A primeira diretoria da Liga, eleita em 20 de março de 2002, excepcionalmente, terá seu mandato findado em 30 de novembro de 2005, ocasião em que tomará posse a nova diretoria.

Art. 60 – O Presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral de fundação, em 20 de março de 2002, a título precário, entra desde já em vigor, e, em caráter definitivo, após provido seus registros juntos aos órgãos competentes.


P. H. 110 5.170
04/08/02

Cianorte-Pr., 20 de março de 2002.


NEWTON TRINDADE JUNIOR
PRESIDENTE


CLEUZA MOREIRA TRINDADE
SECRETÁRIA

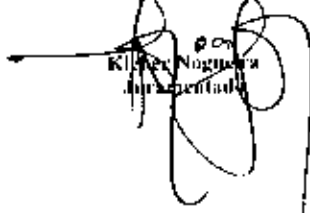
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
REG. N.º 1.443.02
EM 23 OUT 2002

Cartório Distribuidor
Selo de autenticidade
aplicado na via original

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas

Registrador: **Bel. Adão Pedro de Oliveira**
Juramentado: **Kleber Nogueira**
Rua Ipiranga, 612 - Cianorte - Paraná

PROTOCOLO Nº 0054434
REGISTRO Nº 0000998
LIVRO A-005
Cianorte (PR) - 23 de outubro de 2002


Kleber Nogueira
Juramentado

- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas
Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL
Kleber Nogueira
Escritor Juramentado
CIANORTE - PR.

SELO DE AUTENTICIDADE
LEI EST. 1332B - 18/07/01
APLICADO NA VIA ORIGINAL
RTDPJ - CIANORTE - PR